

YACHT CLUBE DA BAHIA
PORTARIA Nº 005-2023.

**ESTABELECEM NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS
DE ACESSO E USO DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DO
CLUBE.**

A Diretoria, neste ato representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no inciso XIV, do art. 52 do Estatuto Social, Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia;

Considerando a alta frequência de associados(as) nos finais de semanas e feriados nos últimos 12 (doze) meses, com tendência de ser ainda maior com a proximidade do verão e da estabilidade das condições climáticas;

Considerando que tem se verificado, com frequência, o descumprimento das regras impostas nos arts. 12 e 13 do Regimento Interno para embarque e desembarque;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso II, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, zelar pelo bem-estar dos associados;

Considerando, por fim, que também lhe compete, de acordo com previsão contida no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Clube;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a determinação contida na Portaria nº 002-2022, quanto à suspensão de acesso à sede social do Clube de convidados(as) nos dias de domingo e feriados legalmente previstos.

Art. 2º Estabelecer que o valor do convite, previsto no art.7º do Regimento Interno do YCB, fixado para o período de baixa estação no importe de 20% (vinte por cento), nas sextas-feiras e sábados, e para o período de alta estação, no importe de 20% (vinte por cento), de segunda a quinta-feira, e de 40% (quarenta por cento) nas sextas-feiras e sábados, ambos percentuais incidentes sob o valor da taxa de administração de associado proprietário em vigor, será cobrado do associado proprietário que viabilizar, nos dias

previstos no presente dispositivo, o acesso de convidado para embarque e seu convidado permanecer nas dependências do Clube por mais de 30 minutos.

Art. 3º Fixar a incidência de multa no importe de 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de administração de associado proprietário em vigor, para a hipótese de o associado viabilizar o acesso de convidado(as) às dependências do clube, sob pretexto de embarque, em dias de domingos e feriados, e tal permanência ultrapassar os 30 (trinta) minutos de tolerância regimental, cobrada do associado que solicitou o convite de embarque e quantificado por pessoa que incida em nessa hipótese.

Art.4º Estabelecer que ocorrendo hipótese de permanência após o limite de tolerância de 30 (trinta) minutos para as pessoas que emitiram código de embarque/desembarque em prazo inferior a 90 (noventa) dias na alta estação e 60 (sessenta) dias na baixa estação, será cobrado do(a) associado(a) solicitante, além da taxa de convite, a multa taxada no art.3º.

Art. 5º A cobrança da taxa prevista no art. 2º e/ou a aplicação da multa de que cuida nos arts. 3º e 4º, não excluem a possibilidade de instauração de processo disciplinar, caso seja a hipótese.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 29 de novembro de 2023.



RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

Comodoro